



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014, que estabelece a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Carros Elétricos ou movidos a Hidrogênio, para incluir § 2º ao o seu artigo 3º, renumerando o parágrafo único que passa a figurar como § 1º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei 15.997, de 27 de maio de 2014, regulamentada pelo Decreto Nº 56.349, de 21 de agosto de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 3

§ 2º. O proprietário ou arrendatário mercantil do veículo à época do lançamento do IPVA que gerou o crédito a que se refere o art. 2º desta lei poderá utilizá-los para abatimento do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU a pagar de exercícios subsequentes, referente a imóvel localizado no território do Município de São Paulo, indicado pelo proprietário ou arrendatário mercantil do veículo, na conformidade do que dispuser o regulamento.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Antonio Donato
Vereador

Rodrigo Goulart
Vereador



JUSTIFICAVA

O presente projeto de lei pretende alterar a Lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014, que estabelece a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Carros Elétricos ou movidos a Hidrogênio para inserir parágrafo ao seu art. 3º, objetivando acrescentar, como medida de incentivo ao proprietário ou arrendatário mercantil do veículo, a possibilidade de utilização do crédito gerado pelo IPVA para abatimento do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a pagar de exercícios subsequentes de imóvel no município de São Paulo.

Entendemos tratar-se de medida de interesse público, que acrescenta ao Erário na medida em que o crédito gerado do IPVA, por opção do favorecido, não será depositado em conta corrente retornando ao cofre municipal. O benefício amplia o atrativo da aquisição de carros elétricos e movidos a hidrogênio contribuindo para a qualidade ambiental, eis que não poluem o ar.

Com estas considerações e entendendo tratar-se de proposta que vem ao encontro dos interesses municipais e da população paulistana, contamos com o apoio dos nobres pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 54/2021

Autores

Ver. ANTONIO DONATO (PT) em 02/02/2021
Ver. RODRIGO GOULART (PSD) em 03/02/2021